



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°050/14-CD-FUTSAL-OESTEFUTSAL

Denunciado: M. A. J. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal
Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: J. V. V. S. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal
Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Denunciado: J. C. R. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal
Enquadramento: Art. 254-A do CBJD

Data: 15.09.2014

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari

Defensor Dativo: Rodrigo Batista Salvi

DECISÃO:

M. A. J. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

J. V. V. S. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão, fulcro no Art. 258 do CBJD.

J. C. R. - Atleta da Equipe Associação Oeste Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de dois jogos de suspensão, fulcro no Art. 254-A do CBJD.

Encerrada a sessão às 19h35

R.P.I.

Florianópolis, 15 de setembro de 2014.

Rafael Areão da Silva Franzoni
PRESIDENTE DA CD FUTSAL